



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

NOTA TÉCNICA Nº 054/ 2021

Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET

Reajuste Anual da Tarifa Básica de Pedágio
Período 2021/2022

Concessionária Rodovia dos Lagos



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

ÍNDICE

1. INFORMAÇÕES GERAIS	3
2. DOS MOTIVOS DA ELABORAÇÃO DA NOTA TÉCNICA	3
3. DOS FATOS	3
4. DA METODOLOGIA.....	5
5. DAS ANÁLISES.....	7
6. DOS CÁLCULOS	8
7. CONCLUSÃO	9
ANEXO	11



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

1. INFORMAÇÕES GERAIS

NOTA TÉCNICA Nº	: Nº 054/2021:
Data	: 15 de julho de 2021
Destinatário	: Gabinete da Conselheiro Murilo Leal
Número do Processo	: SEI-220008/000898/2021
Concessionária	: Via Lagos
Assunto	: Reajuste Anual da TBP 2021/2022

2. DOS MOTIVOS DA ELABORAÇÃO DA NOTA TÉCNICA

Senhor Conselheiro,

Esta NOTA TÉCNICA foi elaborada com o intuito de instruir o processo de reajuste da Tarifa Básica de Pedágio (TBP), do Contrato de Concessão nº 43/1996, cujo objeto é a Exploração e Operação do Sistema Viário da Rodovia RJ 124, para o período 2021/2022.

3. DOS FATOS

A Concessionária CCR Via Lagos protocolizou, em 17 de junho de 2021, junto a esta Agência Reguladora, as cartas CCT CCR VIA LAGOS GC Nº 062/2021 vide SEI (18382705) e CCT CCR VIA LAGOS CT VL-ADC-0008/2021, vide SEI (19605143) em que apresentou o pleito de reajuste anual da tarifa básica de pedágio (TBP) e da tarifa básica de pedágio com adicional (TBA), referente ao período 2021/2022. A saber, **na primeira carta foi apresentado os cálculos projetando os índices para os meses de junho a agosto de 2021 e, na segunda carta, foi apresentado os cálculos projetando os índices de julho e agosto de 2021.**



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

Dita Concessionária também protocolizou, em 17 de junho de 2021 anexo às cartas precitas os **índices reais apurados até o mês de maio/2021 e junho/2021, publicados pelo DNIT/FGV**, assim como os índices projetados para os **meses de julho e agosto/2021**.

Nas cartas em referência, a Concessionária cita a Cláusula Décima Terceira que estabelece a metodologia para o cálculo do reajuste anual da tarifa básica de pedágio (TBP) e da tarifa básica de pedágio com adicional (TBA) do Contrato de Concessão nº 043/96, cujo objeto é a Concessão dos serviços de Monitoração, Recuperação, Manutenção, Conservação, Operação, Implantação e Ampliação da Ligação Viária Rio Bonito – Araruama – São Pedro da Aldeia.

Na carta CCT CCR VIA LAGOS CT VL-ADC-0008/2021, vide SEI (19605143), a Concessionária atualizou a base de dados com o índice de junho publicado e informou que o reajuste anual das tarifas, que deverá entrar em vigor em 1º de agosto de 2021, foi calculado tomando como base a tarifa básica de equilíbrio vigente na presente data, aprovada pela 11ª Revisão das Tarifas de Pedágio, conforme Deliberação AGETRANSP 939-2017, perfazendo um índice de reajustamento de tarifa (IRT), acumulado de 4,621086 para o mês de referência agosto/2021.

A Concessionária informou ainda, que protocolou no dia 31 de maio de 2021 a carta CCT CCR VIA LAGOS GC N° 046/2021 onde apresentou a proposta para a 12ª Revisão das Tarifas de Pedágio, visando manter a atualização do equilíbrio econômico-financeiro da Concessão, e reiterou na carta CT VL-ADC-0008/2021, que os valores deliberados no p.p., sejam utilizados como base no processo SEI- 220008-000806-2021, onde será analisado o pleito da Concessionária.



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

4. DA METODOLOGIA

A presente Nota Técnica visa analisar o pleito de **reajuste do valor da tarifa básica de pedágio (TBP) e da tarifa básica de pedágio com adicional (TBA) feito pela Concessionária CCR Via Lagos.**

A Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão nº 043/96 e seu Quinto Termo Aditivo estabelecem que o valor da tarifa básica de pedágio (TBP), bem como da tarifa básica de pedágio com adicional (TBA) serão reajustados anualmente, a partir do dia 1º de agosto, considerando-se, como data base do Contrato, o mês de junho de 1996.

A alínea j da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão estabelece que o valor da tarifa básica de pedágio (TBP) será reajustado de acordo com a fórmula a seguir, baseada na variação ponderada dos índices de reajustes relativos aos principais componentes de custos considerados na formação da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO:

$$\mathbf{TBR} = \mathbf{V} (0,15 (\mathbf{ITi} (\text{col38}) / \mathbf{ITo} (\text{col38})) + 0,20 (\mathbf{IPi} (\text{col37}) / \mathbf{IPo} (\text{col37})) + 0,15 (\mathbf{IOAEi} (\text{col36}) / \mathbf{IOAEo} (\text{col36})) + 0,50 (\mathbf{ICi} (\text{col39}) / \mathbf{ICo} (\text{col39})))$$

em que:

TBR: é o valor da tarifa básica de pedágio reajustada;

V: é o valor da tarifa básica de pedágio do contrato;

ITi: é o índice de terraplenagem, relativo ao mês de reajuste¹, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) – coluna 38;

ITo: é o índice de terraplenagem, relativo ao mês da data base do contrato (junho de 1996), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) – coluna 38;

IPi: é o índice de pavimentação, relativo ao mês de reajuste¹, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) – coluna 37;



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

IPO: é o índice de pavimentação, relativo ao mês da data base do contrato (junho de 1996), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) – coluna 37;

IOAEi: é o índice de obra de arte especial, relativo ao mês de reajuste, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) – coluna 36;

IOAEo: é o índice de obra de arte especial, relativo ao mês da data base do contrato (junho de 1996), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) – coluna 36;

ICi: é o índice de consultoria, relativo ao mês de reajuste, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) – coluna 39;

ICo: é o índice de consultoria, relativo ao mês da data base do contrato (junho de 1996), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) – coluna 39.

Entende-se como **mês de reajuste, o mês de agosto**¹.

Já na Cláusula Décima Terceira, alíneas “a” e “b”, definem-se para fins de reajuste:

- a) Tarifa Básica de Pedágio: é a tarifa de pedágio correspondente à categoria 1 indicada na Estrutura Tarifária da Concessão;
- b) valor inicial da Tarifa Básica de Pedágio: é o valor indicado para a categoria 1 da Estrutura Tarifária.

A Cláusula Segunda do Sétimo Termo Aditivo estabelece a metodologia de arredondamento da tarifa.

¹ Conforme tem sido considerado, desde pelo menos 2002, e ratificado pelo Parecer da Procuradoria Geral desta Agência, o mês de reajuste da fórmula descrita na alínea j da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão é o mês de agosto.



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

In Verbis

“CLÁUSULA SEGUNDA – O PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO da Cláusula DÉCIMA SEGUNDA – DO SISTEMA TARIFÁRIO do Contrato nº 43/96, modificado pelo QUINTO TERMO ADITIVO, passa a ter a seguinte redação:

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A tarifa efetiva, ao longo do período de concessão, será cobrada dos usuários do SISTEMA RODOVIÁRIO em duas casas decimais, a serem obtidas com base na aplicação dos seguintes critérios para arredondamento do valor reajustado da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO e da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO COM ADICIONAL:

- a) quando a segunda casa decimal for menor do que cinco, torna-se nulo o valor dessa casa decimal;*
- b) quando a segunda casa decimal for igual ou superior a cinco, arredonda-se a primeira casa decimal para o valor imediatamente superior e torna-se nulo o valor da segunda casa decimal;*
- c) o valor da tarifa de pedágio reajustada a ser cobrado em cada categoria de veículo será obtido pela multiplicação do Multiplicador da Tarifa de cada categoria pelo correspondente valor da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO ou da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO COM ADICIONAL, já devidamente arredondado de acordo com os itens “a” e “b” do presente parágrafo; ...”*

De todo o exposto, apresentamos a seguir o cálculo do reajuste anual para 2020/2021 da Concessionária Via Lagos.

5. DAS ANÁLISES

Em atendimento ao solicitado pela Relatoria, através do Despacho AGETRANSP/CD-ML SEI (19103558), apresentamos a seguir os cálculos para o reajuste anual da **TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO (TBP)** e da **TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO COM**



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

ADICIONAL, considerando a variação dos índices projetados para os meses de julho e agosto/2021.

Dado que os índices são sempre publicados no mês seguinte ao de apuração o que, no caso concreto, representa dizer que os índices de julho e agosto de 2021 somente estarão disponíveis em agosto e setembro de 2021 respectivamente, entende esta CAPET que a solução para o cálculo do reajuste com base nos índices de julho está na adoção, para os meses de julho e agosto de 2021, da média aritmética das variações dos últimos três meses disponíveis no ato de processamento do reajuste, ou seja, abril, maio, junho.

Em seguida projetou-se os índices dos meses de julho/2021 e de agosto/2021. Frise-se que este critério de projeção também é aplicado pela ANTT, conforme se pode observar no texto da Resolução N° 675, de 04 de agosto de 2004, daquela Agência Federal, e que, inclusive, é o critério que já vem sendo praticado pela AGETRANSP em outras concessões. A seguir, apresentamos tabelas com o cálculo do índice de reajuste.

6. DOS CÁLCULOS

Tabela 1 – Índices de Custos de Obras Rodoviárias publicados pelo DNIT/FGV

Índice	Peso	junho-96	abril-21	maio-21	junho-21
IT coluna 38	0,15	71,6122	353,714	359,974	365,188
IP coluna 37	0,20	67,3140	399,117	408,293	413,429
IOAE coluna 36	0,15	78,1570	388,657	397,713	407,211
IC coluna 39	0,50	72,5777	247,326	247,645	249,937
Total	1,00				



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
 Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
 Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

Tabela 2 – Cálculo do Índice de Reajuste

Índice	Peso	junho-96	Varição Maio/Abril	Varição Junho/Maio	Média das variações	julho-20 (projetado)	agosto-20 (projetado)	Índice de Reajuste
IT coluna 38	0,15	71,6122	1,018	1,014484	1,016091	371,064	377,035	0,7897
IP coluna 37	0,20	67,3140	1,023	1,012579	1,017785	420,782	428,265	1,2724
IOAE coluna 36	0,15	78,1570	1,023	1,023882	1,023591	416,818	426,651	0,8188
IC coluna 39	0,50	72,5777	1,001	1,009255	1,005272	251,255	252,580	1,7401
Total	1,00							4,6211

Da tabela anterior, depreende-se que o índice de reajuste base junho de 1996 até agosto de 2021 é igual a **4,6211**.

Tabela 3 – Cálculo das Tarifas Reajustadas e da Variação (2021/2020)

Tarifa	junho-96	agosto-21	2021	2020	2021/2020
TBP	3,175497	14,6742	14,70	12,70	15,75%
TBA	5,292495	24,4571	24,50	21,20	15,57%

TBP Reajustada = R\$ 3,175497 x 4,6211 = R\$ 14,6742 \cong R\$ 14,70

TBA Reajustada = R\$ 5,292495 x 4,6211 = R\$ 24,4571 \cong R\$ 24,50

7. CONCLUSÃO

O pleito da Concessionária Via Lagos está fundamentado no Contrato de Concessão e em seus Termos Aditivos. O pedido de reajuste ordinário da tarifa da concessionária foi analisado por esta Câmara Técnica, e não foi encontrada qualquer divergência quanto à



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

aplicação da fórmula apresentada e aos cálculos efetuados, estando em conformidade considerando a variação até agosto/2021, índices de julho e agosto de 2021 projetados.

Considerando os cálculos efetuados de acordo com o previsto no Contrato de Concessão e no seu Sétimo Termo Aditivo, **os valores da tarifa para base de cálculo do próximo reajuste tarifário serão:**

$$\text{TBP Reajustada} = \text{R\$ } 3,175497 \times 4,6211 = \text{R\$ } 14,6742 \cong \text{R\$ } 14,70$$

$$\text{TBA Reajustada} = \text{R\$ } 5,292495 \times 4,6211 = \text{R\$ } 24,4571 \cong \text{R\$ } 24,50$$

Considerando a regra de arredondamento prevista no Contrato de Concessão e **no seu Sétimo Termo Aditivo, a tarifa base a ser praticada poderá ser arredondada para:**

- **TBP = R\$ 14,70 (quatorze reais e setenta centavos)**
- **TBA = R\$ 24,50 (vinte e quatro reais e cinquenta centavos)**

Em anexo a esta Nota Técnica, encontra-se o quadro com toda estrutura tarifária da Concessionária Rodovia dos Lagos a vigorar a partir da homologação do reajuste ora analisado e, após a devida ciência prévia aos usuários.

Selma B. Fonseca
Técnico - CAPETA
ID. 617735-2

De acordo.

Felipe Ramos Da Cás
Gerente da Câmara de Política Econômica e Tarifária
ID. 5117064-2



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
 Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
 Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO

VARIAÇÃO ATÉ AGOSTO/2021 QUADRO DE ESTRUTURA TARIFÁRIA DA CONCESSÃO - VIA LAGOS VALORES A PARTIR DE 01 DE AGOSTO DE 2021

Categoria	Tipo de Veículo	Nº de Eixos	Rodagem	Multiplicador da tarifa	Tarifa (R\$) Veículo por sentido	
					Tarifa Básica de Pedágio (TBP)	Tarifa Básica de Pedágio com Adicional (TBA)
1	Automóvel, Camionete e Furgão	2	Simplex	1	14,70	24,50
2	Caminhão Leve, Ônibus, Caminhão Trator e Furgão	2	Dupla	2	29,40	49,00
3	Automóvel com Semi-reboque e Camionete com semi-reboque	3	Simplex	1,5	22,05	36,75
4	Caminhão, Caminhão Trator, Caminhão Trator com semi-reboque e Ônibus	3	Dupla	3	44,10	73,50
5	Automóvel com Reboque e Camionete com Reboque	4	Simplex	2	29,40	49,00
6	Caminhão com Reboque e Caminhão com semi-reboque	4	Dupla	4	58,80	98,00
7	Caminhão com Reboque e Caminhão com semi-reboque	5	Dupla	5	73,50	122,50
8	Caminhão com Reboque e Caminhão com semi-reboque	6	Dupla	6	88,20	147,00
9	Motocicletas, Motonetas e Bicicletas a Motor	2	Simplex	0,5	7,35	12,25